



RELATÓRIO E VOTO À SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
AO PROJETO DE LEI Nº 0326/2025

“Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Apert a ser lembrado anualmente no dia 30 de março e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual fui designado à relatoria da Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, apresentada e aprovada na Comissão de Saúde, ao presente Projeto de Lei, que institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Apert, a ser lembrado anualmente no dia 30 de março, por meio de alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

A proposição acessória está redigida nestes termos:

O Projeto de Lei nº 0326/2025 passa a tramitar acrescido de Anexo Único, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIA		LEI ORIGINAL Nº
.....
30	<p>Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Apert Com o objetivo de:</p> <p>I – ampliar o conhecimento da população catarinense a respeito da Síndrome de Apert; II – combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Apert; e III – incentivar políticas públicas que visem à promoção da saúde, educação e qualidade de vida das pessoas afetadas pela Síndrome de Apert.</p>	
.....

(NR)”

Na Justificação da Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global integrante do Relatório e Voto emitido no âmbito da Comissão de Saúde, a Deputada Autora da proposição acessória assinala que:

[...]

Ressalte-se que a ESG aprovada na Comissão de Constituição e Justiça agregou maior densidade normativa à proposição, ao explicitar os objetivos da data (informação, inclusão e incentivo a políticas públicas), o que reforça a utilidade prática e pedagógica da medida.

Cabe registrar que, embora a ESG tenha promovido importantes aprimoramentos ao texto principal da norma, não contemplou a atualização do Anexo Único mencionado no art. 2º, cuja redação original apresenta inconsistência de forma.

Diante disso, entende-se recomendável a apresentação de Subemenda Aditiva, com vistas a assegurar a adequada consolidação da data no Calendário Oficial do Estado.

[...]

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força dos arts. 72, I, 144, I, e 210, II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc), compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão quanto à sua admissibilidade, no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Analisando a Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global em estudo, no que toca à constitucionalidade e aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais mencionados, constatei que está apta a ser admitida neste Parlamento.

-

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, e 144, parágrafo único, do Rialesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global ao **Projeto de Lei nº 0326/2025**, apresentada na Comissão de Saúde.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
17/04/2026, às 14:35.
